

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO  
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**  
*Fundada em 11 de dezembro de 2015*

Carta AABD – 09/2017

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017

Referência: Ofício nº 1583/2017/PREVIC

Ao Senhor

HILTON DE ENZO MITSUNAGA

Coordenador-Geral de Controle de Processos

Diretoria de Fiscalização da

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Edifício Venâncio 3000, SCN, quadra 06, conjunto A, 7ª andar – Asa Norte

70716-900 - Brasília - DF

Senhor Coordenador-Geral,

Recebemos em 11 de julho de 2017 o Ofício nº 1583/2017/PREVIC, onde esta Coordenação alinhava 11 pontos, e finaliza com a seguinte afirmativa:

***“Por fim, consideramos resolvida a presente demanda, pelo que procedemos ao encerramento e conseqüentemente arquivamento do processo.”***

Registramos a nossa indignação de como este assunto tem sido conduzido por esta Coordenação em flagrante desrespeito a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LV:

***“LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”***

Bem como das competências da PREVIC estabelecidas no Decreto nº 8.992/2017, anexo I.

***“VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre as entidades e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;”***

Passamos a seguir a demonstrar esta afirmativa.



**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**  
*Fundada em 11 de dezembro de 2015*

Em **06 de fevereiro de 2016** protocolamos nesta PREVIC a correspondência AABD-07/2016, recebendo, em resposta, após um ano, o Ofício nº 494/2017/PREVIC, em 16 de março de 2017.

Em **30 de março de 2017** encaminhamos a carta AABD-03/2017 com o contraditório a decisão contida no Ofício nº 494/2017/PREVIC relativa a redução de custeio de 2000 a 2012, que privilegiou os assistidos do Plano de Benefício Definido, sendo que as contribuições normais dos assistidos tem o objetivo de custear as futuras pensões por morte, que são de exclusiva responsabilidade dos mesmos segundo o regulamento do Plano BD Eletrobras.

Na correspondência atual esta Coordenação informa que a ELETROS protocolou recurso e que esta Coordenação reformulou parcialmente a determinação anterior, nos termos do Ofício nº 1479/2017/PREVIC, cuja cópia estaria em anexo a atual correspondência, o que não condiz com a verdade, pois não recebemos anexo nenhum.

De qualquer forma para o bem da ampla defesa e do contraditório, conforme estabelecido em nossa Constituição Federal, temos o direito de receber o recurso da ELETROS bem como o Ofício que reformulou decisão anterior, e direito de contestar ou aceitar a decisão.

Da mesma forma em **23 de março de 2016** protocolamos a correspondência AABD-09/2016, onde são elencadas prováveis causas estruturais para os sucessivos déficits do Plano de Benefício Definido, entre elas:

1. *A constituição da reserva matemática dos participantes-fundadores da Fundação instituído em 1971;*
2. *Aporte das patrocinadoras relativo as disfunções salariais dos empregados em fase de aposentadoria;*
3. *O recadastramento do tempo de serviço dos participantes da Fundação realizado entre 1992 a 1998;*
4. *O aumento da complementação de pensão por morte de 25% para 70%;*
5. *Acordo judicial e extrajudicial em 2008 que resultou em pagamento de R\$ 181,4 milhões, sem que houvesse provisionamento para tal;*
6. *A manutenção da tábua de mortalidade por 28 anos de 1971 a 1999;*
7. *A diferença entre o crescimento do salário real e o salário projetado.*

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO  
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**  
*Fundada em 11 de dezembro de 2015*

Agora, passado mais de um ano sem resposta, esta Coordenação informa que:

*“No tocante às prováveis causas dos sucessivos déficits ocorridos na ELETROS apontadas pelos Senhores, entendemos que a Entidade prestou os esclarecimentos necessários no expediente Carta – PR 078/2016, a qual, por um equívoco nosso, não foi encaminhada aos Senhores e será encaminhada nesta Ofício.”*

**Registramos que o “equívoco” persiste, pois não recebemos nenhum anexo por parte da PREVIC.**

Entretanto temos conhecimento da correspondência da ELETROS, datada de 23 de junho de 2016, e extraímos as seguintes respostas prestadas:

- *“Assim, não cabe aprofundar nas suposições apresentadas nos pontos 1 a 4 da carta da Associação, visto que de 2002 a 2007 o Plano encontrava-se superavitário, demonstrando estar estruturalmente sustentável.”*
- *“Quanto ao ponto 5, o acordo administrativo referente ao adicional de aposentadoria realizado em 2008 protegeu o patrimônio do Plano BD de eventuais sentenças desfavoráveis ...”*
- *“O ponto 6 demonstra que os autores da carta desconhecem sem que este fato os desabone, como as alterações de tábua de mortalidade são adotadas ...”*
- *“Nas considerações finais, os participantes signatários demonstram desconhecimento das diretrizes que norteiam a apuração dos resultados e da manutenção do equilíbrio técnico de um plano BD ...”*

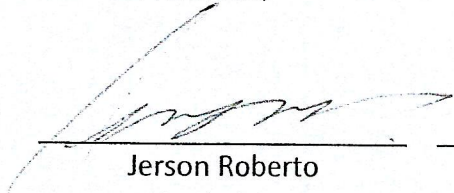
Seriam estes os esclarecimentos que a ENTIDADE prestou, atendendo ao **Guia Previc - Melhores Práticas em Fundos de Pensão**, em seu item 103, que preconiza a melhoria da qualidade das informações, avaliando-se a linguagem apropriada.

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO  
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**  
Fundada em 11 de dezembro de 2015

Não teria a PREVIC que validar os esclarecimentos prestados e dar conhecimento a ambas partes para os devidos recursos? Por que não o fez?

Diante deste quadro reiteramos a necessidade de uma resposta formal da PREVIC a nossa correspondência Carta AABD – 09/2016, de 23 de março de 2016, para que possamos exercer o nosso direito assegurado pela Constituição Federal do contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,



Jerson Roberto  
Leal Pinto

Diretor da AABD

[jersonrlpinto@globo.com](mailto:jersonrlpinto@globo.com)

(21) 99652-1089



Paulo Fernando  
Vieira Souto Rezende

Diretor da AABD

[paulofernandorezende@gmail.com](mailto:paulofernandorezende@gmail.com)

(21) 99156-6285

Wilson

Garcia de Souza

Diretor da AABD

[wilsong1367@oi.com.br](mailto:wilsong1367@oi.com.br)

(21) 98870-3579

c.c.: Ministério Público Federal

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro